



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.341, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Despesas do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pandemia da Covid-19 afetou profundamente a trajetória esperada para a economia brasileira ao longo de 2020;

Considerando que ainda persiste um elevado grau de incerteza quanto ao ritmo de disseminação do SARS-Cov-2 e da magnitude e extensão das medidas de isolamento social requeridas para atenuar seus impactos adversos na população;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19, descortinando a curto prazo sérios desafios fiscais ao país, o qual sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos do que antes;

Considerando que diante deste cenário, o Governo Federal já divulgou, inclusive, que os pacotes de medidas emergenciais que deram suporte econômico a cidadãos, estados e municípios, não se estenderão em 2021;

Considerando que os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactam diretamente o orçamento do Município;

Considerando que as atividades econômicas enfraquecidas já refletem na queda considerável da arrecadação de serviços públicos municipais tais como Transporte Coletivo, Terminal Rodoviário, além da receita de impostos que deverá ser avaliada no primeiro semestre deste ano;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 8.107, de 23 de março de 2020 e suas alterações;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando, ainda, a inafastável necessidade de adoção de uma política austera, mediante o conjunto de ações de preservação da folha de pagamento dos servidores e da garantia do pleno atendimento dos serviços públicos, bem como de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.341, de 13 de janeiro de 2021.

medidas que busquem o equilíbrio orçamentário e financeiro, por meio da redução de gastos, para atenuar os futuros impactos da crise;

Considerando que a realidade atual pede prudência dos gestores públicos, a fim de enfrentar esse período de transição, respeitando os princípios da administração pública e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Despesas do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo e o ASSISPREV, deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, adotar as seguintes diretrizes:

I - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

II - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

III - vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;

IV - revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços buscando a redução linear em percentual mínimo estimado em 30% (trinta por cento), que serão efetuadas pelas Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito;

V - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2020;

VI - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais, tendo como meta o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2020;

VII - as despesas com diárias e demais gastos relacionados a viagens deverão ser suspensas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

VIII - as despesas relacionadas a consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas a 70% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2020;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.341, de 13 de janeiro de 2021.

IX – suspensão da realização de horas extras a todos os servidores, excetuando os casos de interesse público, mediante pedido escrito e motivado do Secretário da pasta, que será analisado e decidido exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

X – suspensão das designações para funções de confiança e da concessão de gratificação de responsabilidade funcional e de serviços específicos.

Parágrafo único - Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo:

- a) as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres;
- b) quando derivada de determinação legal anterior.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, a cada mês, relatório das medidas implementadas visando ao cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, indicando, quando for o caso, outras julgadas pertinentes.

Art. 4º - Os casos omissos e os que representem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, mediante pedido escrito e motivado do Secretário da Pasta.

Art. 5º - O disposto neste Decreto terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, renovável, de acordo com o resultado da avaliação dos impactos das medidas adotadas e do cenário econômico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de janeiro de 2021.